

 legislação	 consultoria	 assessoria	 informativos	 treinamento	 auditoria	 pesquisa	 qualidade
---	--	---	---	--	--	---	--

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

PIS/PASEP - CADASTRAMENTO

O cadastramento de empregados no PIS/PASEP que estava suspenso desde o dia 05/10/88, para adaptação do Art. 239, § 3º, da nova Constituição Federal, volta agora a sua normalidade, de acordo com a Portaria nº 3.302, de 11/11/88, publicado no DOU de 14/11/88, que estabelece / normas para o cadastramento. Veja na íntegra:

" Portaria nº 3.302, de 11 de novembro de 1988

Dispõe sobre o cadastramento dos empregados para o pagamento do abono disposto no § 3º do artigo 239, da Constituição.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, INTERINO, no uso de suas atribuições e de acordo com o estabelecido no " caput " do art. 239, da Constituição Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO, o previsto no § 3º do art. acima referido que assegura o pagamento do abono anual de um salário mínimo aos empregados / que percebam até 2 salários mínimos de remuneração mensal, em pelo menos 6 meses do ano anterior,

CONSIDERANDO que é fundamental para o Ministério do Trabalho o cadastramento dos empregados pelos empregadores para o fim de garantir a identificação dos detentores do direito ao recebimento do abono, resolve:

Art. 1º - As pessoas jurídicas ou a ela equiparadas deverão cadastrar os empregados admitidos, mediante documento próprio, através da Caixa Econômica Federal que tomará as medidas necessárias para a efetivação do cadastramento.

§ único: O cadastramento acima referido terá início a partir da publicação desta Portaria, quando serão / cadastrados todos empregados admitidos desde 5 de outubro corrente e ainda não cadastrados nos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO COSTA COUTO

O artigo 239, acima citado, determina que as contribuições ao PIS e ao PASEP, serão destinados ao pagamento do seguro-desemprego e do abono de que trata o parágrafo 3º do referido artigo. Este abono / destina-se aos empregados que recebem até 2 salários mínimos mensais e equivalente a um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos programas. Os empregadores devem ser contribuintes do PIS/PASEP.

Obs.: O cadastramento no PIS/PASEP, somente é realizado para aqueles que nunca foram cadastrados, normalmente nos casos de 1º emprê

VALOR DE REFERÊNCIA - DESDE 01/11/88

De acordo com a Portaria nº 250, de 01/11/88, publicado no DOU de 04/11/88, da Secretaria de Planejamento - SEPLAN, o novo Valor de Referência, desde 01/11/88, passou de cz\$ 7.655,00 para cz\$ 9.952,00.

O novo Valor de Referência é também extensivo para pagamento do Auxílio Natalidade, da Previdência Social, desde 01/11/88.

Obs.: Queira por gentileza, atualizar o Boletim nº 44, item 01.

IAPAS - RECOLHIMENTO ATÉ O 10º DIA ÚTIL - CONTAGEM

Desde o dia 05/07/85, com o advento do Decreto nº 91.406, o recolhimento da guia do IAPAS de empregados, empregadores, segurados autônomos, contribuintes individuais, etc. devem ser recolhidos junto à qualquer agência bancária credenciada, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, ou no último dia útil imediatamente anterior, caso não haja expediente bancário naquele dia.

E ainda, de acordo com a Circular nº 251, de 10/09/86, do Secretário de Arrecadação e Fiscalização do IAPAS, os feriados " não " são considerados dias úteis. No caso, de conhecimento antecipado do não-funcionamento da rede bancária no 10º útil, recolhe-se no dia útil imediatamente anterior.

BANCOS NÃO RECEBERAM O RECOLHIMENTO NO ÚLTIMO DIA 16/11/88

Pelo calendário de novembro/88, os municípios que anteciparam o feriado do dia 02 de novembro, Finados, para o dia 31 de outubro, essas empresas recolheriam a guia do IAPAS, bem como os carnês de recolhimento, até o dia 14 de novembro, 2ª feira. Já para as empresas, sediadas em municípios que não anteciparam o respectivo feriado, recolheriam até o dia 16, 4a. feira, de acordo com as fundamentações acima citadas.

No entanto, uma surpresa aconteceu para diversas empresas que recolhiam no dia 16 - os bancos não receberam o recolhimento do IAPAS, alegando terem recebido um telex da Previdência Social, cujo o recolhimento autorizado, seria até o dia 14, 2a. feira, considerando o dia 2, útil.

Ao nosso ver, essa determinação da Previdência Social é " ilegal ". Pois, é bem claro a determinação do Decreto nº 91.406, de 05/07/85 e também da Circular SAF/IAPAS nº 251, do Secretário de Arrecadação e Fiscalização do IAPAS, quando nela, cita que " os feriados não são considerados dias úteis. "

Por outro lado, ficou claro e evidente que no dia 2 de novembro, cujo os municípios não anteciparam para o dia 31 de outubro, os bancos não tiveram seus expedientes, por força dos Decretos Municipais, determinando o feriado local, o que, conseqüentemente, a Previdência Social não poderia ter computado ou interpretado o dia 2, Finados, como dia útil para efeito de recolhimento do IAPAS.

Desta maneira, as empresas que recolher com multa e juros (até o dia 30 de novembro/88 - a partir de 01/12/88 integra a correção monetária) estarão recolhendo indevidamente à maior para a Previdência Social, fato que cabe o Pedido de Restituição junto à Previdência Social.

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RESTITUIÇÃO

A rotina dos pedidos de restituição a Previdência Social, foi assim traçada pelo Instituto, de acordo com a Orientação de Serviço SAF 023.20, de 06/01/77:

01 - O processo de restituição será instaurado no Órgão local da Previdência Social, mediante entrada de requerimento firmado pelo representante legal da empresa ou contribuinte individual, ou procurador devidamente qualificado.

1.1 - Do requerimento deverão constar os seguintes dados:

- a) razão social ou nome, matrícula no IAPAS (CGC ou CEI), inscrição, se for o caso, e endereço completo;
- b) identificação do signatário mencionando o número, data e órgão expedidor de sua carteira de identidade, número do CPF do Ministério da Fazenda, cargo na empresa e, se for o caso, anexar a procuração;
- c) motivo pelo qual pleiteia a restituição;
- d) discriminativo, mês a mês, das importâncias à restituir com data de recolhimento, agente arrecadador, número / da máquina autenticadora e da sequência da autenticação;
- e) número do Livro Diário e página onde tenha sido efetuado o lançamento correspondente, caso esteja obrigado à escrituração mercantil;
- f) comprovantes de recolhimentos, Guias de Recolhimento -GR das competências envolvidas ou, no caso de contribuinte individual, o carnê respectivo.

1.2 - O setor de arrecadação do órgão local verificará se o discriminativo referido na alínea " d " do subitem anterior / confere com os dados constantes dos comprovantes apresentados, solicitando ao requerente, no caso de incorreção, o competente acerto.

1.3 - Atendidas todas as exigências do subitem 1.1, nos comprovantes apresentados, será feita a seguinte averbação:

" Requerida a restituição de cz\$
deste documento de arrecadação - Processo número "

Os comprovantes de arrecadação serão devolvidos ao requerente, imediatamente após as providências de que trata o subitem 1.2 e a devida averbação.

1.4 - Se em qualquer dos comprovantes apresentados já constar averbação do número de outro processo de restituição, deverá / ser providenciada a sua anexação, para exame em conjunto.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

02 - Os processos de restituição serão instruídos na Seção de Arrecadação e Fiscalização do órgão local, que informará:

- a) se existem outros processos de restituição em nome da empresa, ou contribuinte individual requerente, caso em que deverá ser providenciada a anexação;
- b) em se tratando de importâncias recolhidas referentes ao Seguro de Acidentes do Trabalho, quais as taxas fixadas para cada período, tarifa e código-de-atividade;
- c) se constam anotados processos de débito, a fase em que se encontram, períodos e respectivos valores.

2.1 - Quando se tratar de empresa centralizadora o processo deverá ser encaminhado ao órgão local jurisdicionante do estabelecimento centralizado envolvido na restituição requerida / com vistas aos procedimentos previstos nas alíneas " a " , " b " e " c " do item 2 e item 3.

03 - Instruídos e analisados pela Secção de Arrecadação e Fiscalização do órgão local, os processos serão encaminhados à Região Fiscal - RF jurisdicionante para providenciar auditoria fiscal.

DA AUDITORIA FISCAL

04 - Na Região Fiscal será providenciada a anotação de número do processo de restituição, valor e período correspondente no campo " Observações " do " Cadastro de Fiscalização de Empresas - CFE " e a imediata e plena fiscalização do requerente.

4.1 - O cabimento ou não da restituição será relatado pelo Fiscal de Contribuições Previdenciárias - FCP, de forma sucinta, / esclarecidos o fundamento legal e as provas administrativo - contábeis da procedência ou improcedência do pedido.

4.2 - Nos processos com valores superiores a 100 valores-de-referência regionais - VRR (incluídos os valores dos processos anexados, se for o caso), deverá, também, ser verificada, pelo Fiscal de Contribuições Previdenciárias - FCP, na Agência Bancária Arrecadora, a autenticidade da quitação.

4.3 - juntado o relatório fiscal, será o processo devolvido ao órgão local de origem onde a Chefia do Setor de Arrecadação dará o parecer final e o encaminhará à autoridade competente para decidir.

DA DECISÃO E HOMOLOGAÇÃO

05 - São competentes para decidir e homologar:

a) Restituições de valores até 2 VR:

- DECISÃO: Chefe da Secção de Arrecadação
- HOMOLOGAÇÃO: Agente.

b) Restituições de valores de mais de 2 até 20 VR:

- DECISÃO: Coordenador Regional de Arrecadação
- HOMOLOGAÇÃO: Secretário Regional de Arrecadação e Fiscalização.

c) Restituições de valores superiores a 20 VR:

- DECISÃO: Coordenador de Arrecadação da Secretaria de Arrecadação e Fiscalização - SAF.

- HOMOLOGAÇÃO: Secretário de Arrecadação e Fiscalização.

5.1 - Ocorrendo a hipótese da existência de mais de um processo de restituição da mesma empresa ou contribuinte individual num período de 12 meses, independentemente do valor a ser restituído, os processos, devidamente instruídos e anexados, deverão ser encaminhados à SAF, para decisão e homologação.

06 - O processo de restituição, após decidido e homologado, será encaminhado ao órgão local de origem, se for o caso, devendo a decisão / ser publicada em Boletim de Serviço Local - BSL e comunicada ao interessado.

07 - No caso de decisão denegatória, total ou parcial, será aberto o / prazo de 30 dias para recurso à Junta de Recursos da Previdência / Social - JRPS.

DA RESTITUIÇÃO

03 - A restituição far-se-á mediante a emissão de Autorização de Pagamento - AP, em 4 vias: as três primeiras remetidas ao Setor financeiro do órgão local e a quarta destinada ao controle do órgão emissor. A terceira via, após restituída pelo setor financeiro, será juntada

3.1 - Será feito na AP, obrigatoriamente, o discriminativo de todas as rubricas objeto da restituição.

09 - O Setor de Arrecadação do órgão local providenciará o preenchimento do formulário " Discriminativo de Valores a Restituir - DVR ", modelo SAF-155 - Anexo I, em 2 vias, em substituição à CR prevista no subitem 3.2 da ODS/SAF-201.50/74, devendo a 1ª via / ser encaminhada juntamente com a 1ª via da AP e a segunda anexada ao processo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

10 - A restituição à empresa que se encontre em débito com a Previdência Social ou com o Fundo de Liquidez da Previdência Social - FLPS (Quota de Previdência) só se efetivará após a liquidação da dívida, salvo no caso de parcelamento cuja liquidação esteja sendo cumprida regularmente.

10.1 - No caso de empresa que tenha processo de débito em fase / de julgamento, deverá ser aguardada a decisão final e a liquidação da dívida, se declarada parcial ou totalmente procedente.

10.2 - Constatada a existência de débito, deverá a empresa requerente ser cientificada de que a restituição somente se efetivará após a liquidação da dívida ou declaração de sua insubsistência.

11 - O recurso à JRPS será encaminhado à autoridade julgadora que o analisará e o submeterá àquele órgão.

- 12 - Os requerimentos referentes exclusivamente à devolução de valores recolhidos em favor de outros fundos ou entidades, após as / informações cabíveis, serão encaminhados à administração Central e Nacional do órgão interessado, para a competente audiência.
- 13 - Sempre que a restituição envolver matéria de direito, será obrigatória a audiência da Procuradoria-Geral, por intermédio da SAF.
- 14 - Nenhuma AP será emitida antes da homologação da autoridade competente e da publicação da decisão em BSL.

A restituição deve ser requerida dentro do prazo de 5 anos, após o qual o direito fica prescrito, segundo o Código Civil, art. 173, § 10, VI; LOPS, art. 156; CLPS, art. 222).

ADMINISTRANDO O ATRASO DA GUIA RECOLHIMENTO DO IAPAS

No exemplo do calendário de novembro/88, se a empresa não recolheu a Guia de Recolhimento do IAPAS de outubro/88, até o dia 14 último, o jeito é administrar a importância, de maneira que, se recolha até o dia de 30 de novembro/88, no valor equivalente ao da guia de recolhimento.

A guia de recolhimento de outubro/88, poderá ser recolhida até o dia 30 de novembro com acréscimo de 10% de multa e 1% de juros, isto é, num total de acréscimo de 11%. Já a partir de 01 de dezembro, deve-se adicionar mais a Correção Monetária.

Em média, o mercado financeiro paga em aplicação à curto prazo, em / torno de 27% ao mês. Portanto uma aplicação no período de 14 até 29 / de novembro/88, vai resultar em 13,59% (aproximadamente), superior a 11%, se pagasse a guia de recolhimento com multa e juros.

Temos portanto, um ganho de aproximadamente 2,59%, e, é claro, sem considerar o Imposto Renda.

De qualquer maneira, no dia 30 de novembro, a importância à ser recolhida de IAPAS é quase equivalente ao da aplicação financeira.

METALÚRGICOS DE SÃO PAULO FECHAM O ACORDO EM 51,13% COM A FIESP

Os metalúrgicos de São Paulo fecharam na semana passada com a FIESP, o Acordo Coletivo de 51,13% sobre os salários de 31/10/88, já descontadas as URP's do período e mais 3 antecipações salariais. Seria o equivalente de 779,57%, sobre os salários de novembro de 1987.

No próximo boletim estaremos publicando os critérios de cálculos.

METALÚRGICOS DO ABC NEGOCIAM COM A FIESP - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Está ainda em negociação com a FIESP, uma possível antecipação salarial por conta do próximo Dissídio de abril/89, para repor as perdas salariais do período.

Estimamos que o acordo saia em torno de 10%. Várias empresas de porte, / da região do Grande ABC, já anteciparam em torno de 3 até 12%, ficando a média em torno de 10%, aproximadamente.

ESTUDO SOBRE MOTIVAÇÃO DO TRABALHO - CONCEITOS E PRÁTICAS

De maneira semelhante, é possível convencer alguns empregados de que os trabalhos que eles crêem que estão fora de seu alcance realmente não estão, e que a probabilidade de realizá-los com êxito é mais alta do que se supõe.

Portanto, o motivo do sucesso e o desejo de competência ou estima parecem manejáveis. É possível estruturar os trabalhos de maneira que ofereçam aos empregados motivados pelo sucesso maiores oportunidades para expressão de si próprios.

Ainda mais importante: " é possível desenvolver o motivo de sucesso entre os empregados que, de outra forma, não estariam dispostos a fazê-lo. "

Com mais este item dos Estudos sobre a Motivação Humana no Trabalho, terminamos por aqui, algumas das teorias e práticas aplicadas em empresas, sobre o comportamento humano nas empresas.

É claro que, não pretendíamos formar nenhum profissional, a partir da leitura de nossos textos, porém o objetivo final, é o de sensibilizar os profissionais da área de pessoal e de RH, de que ainda existem fórmulas um pouco mais científicas de motivar os empregados no trabalho, e, lembrando ainda que, somente as compensações financeiras (motivação fisiológica) / não é o bastante para administrar os Recursos Humanos, numa empresa.

RESPONDENDO PERGUNTAS

- COM A NOVA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, OCORREU ALGUMA MUDANÇA QUANTO A PERIODOS DE DESCANSOS INTRAJORNADA ?

Não. O quadro sobre descansos intrajornada de trabalho, isto é, descansos dentro da jornada de trabalho, continua inalterado. Fato que foi ratificado pela recente Instrução Normativa nº 01/83, do Secretário / de Relações do Trabalho do MTb, do último dia 21/10/83.

- A PARTIR DA NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PODE A MULHER ADULTA, EQUIPARAR-SE AO HOMEM NO TOCANTE A JORNADA DE TRABALHO, HORA EXTRA, COMPENSAÇÃO DE HORAS E AO TRABALHO NOTURNO, INCLUSIVE ?

Sim. O artigo 5º da CF, preceitua que todos são iguais perante a lei, que não deve haver distinção de qualquer natureza (exceto menores de idade). A IN nº 01/83, MTb, II, item 2, veio a ratificar o disposto.